



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 79, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Atualiza o valor dos tetos individuais da assistência à saúde de que trata o art. 14 da Instrução Normativa Diretoria-Geral nº 78/2021, de 12 de julho de 2021.

O **DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “b” do inciso XI do art. 3º da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 294/2019, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa Diretoria-Geral nº 78/2021 estabelece que a assistência à saúde será prestada na forma de auxílio, de caráter indenizatório, mediante ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde médica ou odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores dos tetos individuais da assistência à saúde, conforme Anexo, nos termos dos arts. 13 a 15 da Instrução Normativa Diretoria-Geral nº 78/2021.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Diretoria-Geral nº 75, de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2025.

JOHANESS ECK

ANEXO

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO TETO INDIVIDUAL
Até 18 anos	R\$ 511,00
19 a 23 anos	R\$ 658,00
24 a 28 anos	R\$ 770,00
29 a 33 ano	R\$ 842,00
34 a 38 anos	R\$ 939,00
39 a 43 anos	R\$ 1.025,00
44 a 48 anos	R\$ 1.315,00
49 a 53 anos	R\$ 1.470,00
54 a 58 anos	R\$ 1.810,00
A partir de 59 anos	R\$ 2.999,00

**A partir de 1º de maio de 2025*



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 30/04/2025, às 14:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2173200** e o código CRC **2FEB8A58**.